



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PARECER Nº      , DE 2026**

De **PLENÁRIO**, em substituição à **COMISSÃO DIRETORA**, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Chega para exame do Plenário, em substituição à Comissão Diretora do Senado Federal, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito.

Por meio do PRS, pretende-se instituir a Medalha Laço Branco, destinada a agraciar anualmente até três homens ou instituições que se destaquem na luta pelo fim da violência contra a mulher. Ademais, prevê os procedimentos para a indicação, a periodicidade da entrega (preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro) e as responsabilidades orçamentárias do Senado Federal. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da resolução em que se converter a matéria.

Na justificção, a autora destaca as razões que fundamentam a criação da Medalha Laço Branco, buscando fortalecer o engajamento dos homens na luta contra a violência de gênero e promover a conscientização sobre a equidade de direitos.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual recebeu parecer favorável com a apresentação de emenda substitutiva.

Na sequência, foi remetida ao crivo da Comissão Diretora. Contudo, tendo em vista a apresentação, em 9 de março, do Requerimento nº 163, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria, ela foi incluída em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10 de março de 2026, cabendo a mim, mais uma vez, exercer sua relatoria.

## **II – ANÁLISE**

Nesta oportunidade, reafirmo fundamentos e justificativas que apresentei durante a análise da proposição no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta óbices constitucionais – uma vez que cabe a esta Casa dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal. Também não há óbices jurídicos, pois a Resolução do Senado Federal é a espécie normativa adequada para tratar de questões de sua competência exclusiva, conforme o inciso III do art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange ao mérito, esta proposição vai muito além de uma simples formalidade legislativa; representa um avanço civilizatório na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Ao voltarmos o olhar para a criação da honraria, percebemos que o projeto cumpre a função essencial de mobilizar a sociedade e fomentar o debate necessário sobre as profundas desigualdades de gênero que ainda persistem em nosso país.

A escolha do nome “Laço Branco” se apresenta carregada de simbolismo e história. Remete à campanha internacional nascida da indignação de homens que decidiram não silenciar diante da violência, adotando como lema o compromisso ético de jamais cometer, tolerar ou omitir-se perante atos violentos





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

contra as mulheres. Instituir essa honraria no Senado Federal é, portanto, enaltecer o engajamento masculino positivo e necessário para a construção de uma cultura de paz.

Ademais, a urgência da criação é corroborada por indicadores alarmantes que evidenciam a gravidade da violência de gênero no Brasil. De acordo com os dados consolidados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o País registrou um cenário crítico em 2025, atingindo o maior número de feminicídios da história desde a tipificação do crime: 1.470 mulheres assassinadas, o que resulta em uma média de quatro vítimas por dia.

A brutalidade desses crimes possui características específicas: cerca de 65% dos casos ocorrem dentro da própria residência da vítima, sendo que em quase 90% das ocorrências os agressores são companheiros ou ex-companheiros. O perfil das vítimas também revela um componente racial e geracional, com mulheres negras representando 64% daquelas que vieram a falecer, e 70% das vítimas situando-se na faixa compreendida entre 18 e 44 anos.

No âmbito do Poder Judiciário, o Painel de Violência contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desenvolvido via Programa Justiça 4.0, aponta um aumento na resposta institucional, mas também no volume de demandas. Em 2025, houve um crescimento de 17% nos julgamentos de feminicídio, totalizando 15.453 processos analisados (uma média de 42 julgamentos por dia). Além do volume crítico de mais de 1 milhão de novos casos de violência doméstica que chegaram ao Judiciário apenas em 2025, a Justiça brasileira respondeu com a concessão de 621.202 medidas protetivas. Isso representa uma média de 70 decisões por hora, logrando reduzir o tempo de espera para a emissão da primeira medida para apenas quatro dias, o patamar mais baixo já registrado em toda a série histórica.

Entretanto, para além do mérito da proposição e da necessária adequação à Resolução nº 8, de 2015 — que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa —, apresenta-se um novo Substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto aprovado no âmbito da CDH. É promovido o ajuste da nomenclatura da honraria para “Comenda”, integrando-a ao padrão de excelência das condecorações do Senado Federal. O texto também foi aprimorado para conferir maior eficiência administrativa, tendo sido





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

flexibilizadas regras estritamente operacionais e prazos que poderiam comprometer a agilidade dos órgãos de apoio, com vistas, assim, à dinâmica indispensável para condução do certame.

O novo texto permitirá que a presidência do Conselho da “Comenda Laço Branco” possa ser designada por ato da Presidência do Senado Federal, o que garante uma condução institucional mais coordenada e uniforme entre as diversas honorarias da Casa. Além disso, reforçou-se o compromisso com a transparência pública ao determinar a ampla divulgação dos homenageados pelos meios de comunicação oficiais.

Com tal refinamento, a matéria atinge o acabamento legislativo ideal para honrar aqueles que atuam em favor de um Brasil mais justo para todas as mulheres.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva.

#### **EMENDA Nº -PLEN/SF (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2023**

Cria a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 1º** Fica instituída a “Comenda Laço Branco”, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

*Parágrafo único.* A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

**Art. 2º** A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**Art. 3º** Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

**Art. 4º** A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da “Comenda Laço Branco”, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

**Art. 5º** Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da “Comenda Laço Branco” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário,

, Presidente

, Relator

